



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.852, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza a criação do Sistema Municipal de Turismo (SIMTUR) no Município de Mineiros/GO e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mineiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR -, que tem por finalidade promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Mineiros-Go.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR integra às Políticas Nacional e Estadual para o desenvolvimento do Turismo e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Capítulo 1

Título I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 2º A política municipal de Turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do Turismo, que promove e incentiva o desenvolvimento do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, no campo do Turismo.

Título II

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 3º. O Turismo é um importante vetor de desenvolvimento social e econômico, devendo ser tratado como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável no Município de Mineiros.

Art. 4º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de Turismo, e estabelecer condições para o seu desenvolvimento social e financeiro.

Art. 5º. A atuação do Poder Público Municipal no campo do Turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Título III

Do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR - Das Definições e dos Princípios

Art. 6º. Fica criado o Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR, que visa implementar e estabelecer mecanismos de gestão pública das políticas de Turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração da iniciativas oficiais, com as dos setores produtivo e privado.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR observará as seguintes diretrizes:

- I – Planejamento participativo e ordenamento da atividade turística local;
- II – Geração de oportunidades de emprego e empreendedorismo;
- III – Incentivo à inovação e ao conhecimento, bem como estimular o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios da região, dos estados e de outros países;
- IV- Estímulo à organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V- Levantamento, formato e divulgação do produto turístico;
- VI- Incentivo à criação de programas de sensibilização de preservação e conservação dos atrativos turísticos naturais e culturais;
- VII- Monitoramento da atividade turística.

Capítulo 2 - Da Estrutura

Art. 8º. Integram o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

I – Coordenação, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação, que compreenderão o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Conferência Municipal de Turismo – CMT.

III - Instrumentos de gestão, delineados pelo Centro de Atendimento ao Turista – CAT; Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo- PMDT, Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT/Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR e Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo-SMIIT.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, da cultura, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é órgão da Administração Geral e Execução, da estrutura administrativa existente, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 10. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Centro Cultural Santo Agostinho;

II – Centro de Atendimento ao Turista-CAT;

III- Outras que venham a ser constituídas.

Art. 11. Os órgãos previstos no inciso II do art. 8º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SIMTUR.

Capítulo 3

Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social

institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo – CMT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.

§ 2º- O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, poderá a qualquer instante instituir Fórum Municipal de Turismo, como instância de participação, articulação e pactuação, representando democraticamente o poder público e a sociedade civil, constituída pelo conjunto dos seguimentos representativos do turismo.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo– COMTUR que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deve contemplar na sua composição os diversos segmentos turísticos .

§ 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, deve contemplar a representação do Município de Mineiros, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, suas instituições vinculadas e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, sem remuneração, com a seguinte composição:

I – Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/CAT, 2 (dois) representantes, sendo o titular o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

b- Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria de Obras e Urbanismo, 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

c- Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

d- Secretaria Municipal de Comunicação, e Secretaria Especial de Gabinete 2 (dois) representantes; sendo um titular e outro suplente;

e- Secretaria Municipal de Meio Ambiente , e Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

II- Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a – Setor de Educação e Saúde, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

b - Setor de Agricultura, Pecuária e Negócios, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

c - Setor de Ongs , Instituições Filantrópicas, Clubes, Associações e Igrejas, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

d – Setor Ecológico, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

e- Setor de Comércio e Eventos , 2 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil pelos respectivos setores.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo público, em comissão, efetivo ou em função de confiança vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

Capítulo 4

Da Conferência Municipal de Turismo – CMT

Art. 14. A Conferência Municipal de Turismo – CMT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de segmentos turísticos, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo – CMT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo – CMT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Capítulo 5

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 15. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

- I-Centro de Atendimento ao Turista-CAT
- II- Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT;
- III- Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT/Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR
- IV- Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo-SMIIT

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Título I

Do Centro de Atendimento ao Turista-CAT

Art.16. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista- CAT, Mineiros-Go, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT, com a finalidade de prestar auxílio e orientação ao turista local e ingressante no município.

Art.17. São diretrizes do Centro de Atendimento ao Turista – CAT:

- I- Aumentar e facilitar o acesso à informação sobre o município de Mineiros-GO;
- II- Facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios e ingressos;
- III- Prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;
- IV- Distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;
- V- Propiciar segurança e orientação aos visitantes;
- VI- Proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local e produtos culturais diversos;
- VII- Fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Art. 18. A administração do Centro de Atendimento ao Turista- CAT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT.

Título II

Do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT

Art. 19. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 20. A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo– CMT, será submetido ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para aprovação.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento do turismo;
- II- Diretrizes e prioridades;

- III- Objetivos gerais e específicos;
- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Título III

Do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo-SMFT

Art. 21. O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público de turismo, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

§1º- São mecanismos de financiamento público de turismo, no âmbito do Município de Mineiros:

- I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II- Fundo Municipal de Turismo, definido nesta lei;
- III- Outros que venham a ser criados.

§2º- A regulamentação das atividades turísticas no Município de Mineiros, bem como, a modalidade de *Voucher*, continuam disciplinados pela Lei Municipal n. 1.447/2009, de dezessete de novembro de 2009.

Título IV

Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, fica regido de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 23. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas

implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com despesas de pessoal dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 24. São receitas do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR:

I- Os recursos de sessão de espaços públicos para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura e Turismo-SUCULT, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de caches ou direitos;

II- A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V- Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI- Recursos provenientes de convênios celebrados;

VII- Produto de operações de créditos realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII- Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IX- A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao trade turístico e comércio local.

X- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mineiros e seus créditos adicionais;

XI- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XII- Contribuições de mantenedores;

XIII- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organizações internacionais;

XIV- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XV- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XVI- Saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo SMFT;

XVII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos turísticos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT;

XVIII- Saldos de exercícios anteriores;

XIX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 25. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações de turismo de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas de turismo.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR.

Art. 27. O financiamento das políticas públicas de turismo estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 28. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo.

Parágrafo único - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Turismo.

Art. 29. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão considerar a participação dos diversos segmentos turismo na distribuição total de recursos municipais para o turismo, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 30. Os recursos financeiros do Turismo serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 31. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Turismo.

Art. 32. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com o efetivo funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Turismo e a alocação de recursos próprios destinados ao Turismo na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR.

Art. 33. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de turismo com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Paragrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo- PMDT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 34. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo serão propostas pela Conferência Municipal de Turismo-CMT e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Título VI

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo-SMIIT

Art.35- Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos- SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, possui caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos seguimentos turísticos.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade do departamento de Turismo.

Art. 36 - O SMIIT tem por finalidade:

I- Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio de inventário;

II- Viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do Município;

III-Identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV- Servir de instrumento para a busca por informações e divulgação turística local;

V- Ser difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI- Consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no COMTUR, que constituem instancias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 37- SMIIT deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas:

I-Turismo Rural.

II-Turismo de Aventura.

III-Turismo de Eventos.

IV-Turismo de Agronegócios.

V-Turismo Social.

VI-Turismo Cultural.

VII-Etnoturismo.

VIII-Ecoturismo.

IX-Turismo Saúde.

X-Turismo Educação.

XI-Outros, a critério do Fórum Municipal de Turismo.

Art.38-O SMIIT será disponibilizado em formatos impresso ou digital, e terá sua implementação por meio de ato administrativo do COMTUR.

Parágrafo único. O SMIIT terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Turismo.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39- Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 40. O Município de Mineiros é integrante do Sistema Nacional de Turismo por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 41. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).